

## PARECER JURÍDICO

PROCESSO: PROJETO DE LEI Nº 047/2021

PROPONENTE: LEGISLATIVO MUNICIPAL

PARECER Nº 129/2021

REQUERENTE: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ-ES

**EMENTA: “PROJETO DE LEI. PRIORIDADE CONSULTA E EXAMES. IDOSOS, DEFICIENTES. POSSIBILIDADE. ASSUNTO DE INTERESSE LOCAL”.**

### 1. RELATÓRIO:

Foi solicitado parecer jurídico acerca da legalidade, formalidade e constitucionalidade do Projeto de Lei 047/2021 oriundo do Poder Legislativo que trata de estabelecer prioridade nas consultas médicas e exames de saúde, para pacientes idosos, portadores de deficiência, nas unidades de saúde do Município.

### 2. PARECER:

O Projeto de Lei visa receber autorização legislativa para estabelecer prioridade nas consultas médicas e exames de saúde, para pacientes idosos, portadores de deficiência nas unidades de saúde do Município.

É de conhecimento geral a importância social que trouxe o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003) para a sociedade brasileira, proporcionando uma maior efetividade ao direito à igualdade, tutelado no artigo 5º, caput, da Constituição Federal de 1988, e permitindo à população idosa mais respeito e atenção quanto as suas necessidades.

Pelo artigo 3º do Estatuto, em seu parágrafo único, é garantido prioridade e imediatismos nos atendimentos de idosos em órgãos públicos e privados prestadores de serviços à população.

A Lei Federal nº 10.048/00, determina ainda a prioridade de atendimento às pessoas de idade igual ou superior a 60 anos e às portadores de deficiência.

Assim, deverão todos os setores da sociedade se adequar à realidade dessa parcela populacional, de forma que haja um atendimento prioritário às pessoas antes descritas, principalmente na área da saúde, onde a quantidade de demandas, ocasionadas pela hipossuficiência da população, atrasam e dificultam o perfeito funcionamento do sistema público.

Reforça-se que a espera pelo atendimento é agravada pelo sofrimento e pela doença a ser tratada, tornando-se um verdadeiro fardo para aqueles que estão impossibilitados ou que enfrentam dificuldades físicas para encarar as espera no setor.

Assim, é imprescindível que ao menos seja garantido e respeitado o direito de preferência dos idosos e deficientes, para marcação de consultas.

É de suma importância atentar para o fato de este atendimento preferencial reduzir significativamente a vulnerabilidade das populações idosa, melhorando a qualidade de vida e permitindo maior integração social.



Dessa forma, este projeto de lei visa melhorar o atendimento aos idosos e às pessoas portadoras de deficiência, auxiliando no combate à expansão do descaso da sociedade frente às estas pessoas, de forma a propiciar uma maior tranquilidade e segurança.

É de se notar que já tramita nessa casa de leis projeto parecido sob a numeração 039/2021, sendo que o melhor seria a unificação das matérias.

Conforme se vê do projeto enviado pelo poder Legislativo é possível esclarecer que o Projeto de Lei nº 047, de 2021, compreende os requisitos necessários para apreciação no plenário.

### **CONCLUSÃO:**

Ante o exposto, em atendimento à solicitação de parecer pela Presidência, **OPINAMOS** pela regular tramitação do presente Projeto de Lei, cabendo ao Egrégio Plenário apreciar o seu mérito.

**É o parecer.**

Guaçuí-ES, 01 de Outubro de 2021.

  
\_\_\_\_\_  
**Mateus de Paula Marinho**  
Procurador Jurídico



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://www3.cmgucui.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 32003800370033003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **Mateus de Paula Marinho** em 01/10/2021 10:03

Checksum: **AF921F7BE9ECDC2325A84ADB038D9E571A49221594609EFD32818E9507321FAC**

